XV SEMINÁRIO NACIONAL
DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA
V MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS
III ENCONTRO INTERINSTITUCIONAL DE GRUPOS DE PESQUISA - EGRUPE
2019
ISSN: 2447-8229

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GESTÃO PÚBLICA: REFLEXÕES SOBRE OS IMPACTOS DO DECRETO N° 9.759/2019 NOS CONSELHOS DE SAÚDE

Juliano Sartor Pereira [1]

Resumo:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu como regime político o Estado Democrático de Direito, cujo poder origina-se em sua totalidade no povo que pode exercê-lo por meio de seus representantes político ou diretamente por meio do exercício de sua cidadania ativa conforme preconiza o parágrafo único do artigo 1° da CRFB/1988 (BRASIL, 1988). Graças a grande pressão e participação de inúmeros atores da sociedade civil organizada, como sindicatos, associações, movimentos sociais e outros coletivos que exigiam a redemocratização do Estado brasileiro, haja vista as violações dos direitos políticos do cidadão perpetradas pelo anterior regime ditatorial, é que foram positivados no texto constitucional princípios como o da Soberania Popular e o da Participação Social à gestão e ao controle dos atos estatais da administração pública (BARBOSA, 2012; BRASIL, 1988).

Surge assim uma série de dispositivos constitucionais que preconizam a participação popular por meio de colegiados que abordam os mais amplos temas concernentes a políticas públicas como: assistência, seguridade e previdência social, agricultura, urbanismo, cultura, educação, idosos, crianças e adolescentes, trabalho e, também, saúde (BRASIL, 1988). Dessa forma, a repactuação social entre a sociedade e o Estado no processo constituinte permitiram a constitucionalização do instituto do conselho, o qual se revelou como um espaço para o diálogo entre a administração pública e a sociedade civil organizada, proporcionando ao cidadão não só a fiscalização, mas também a proposição e a deliberação de políticas públicas num interessante processo democrático participativo.

[1] Mestrando no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), na linha de pesquisa em Direito, Sociedade e Estado, com bolsa PROSUC-CAPES. Bacharel em Direito pela UNESC. Pesquisador do Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito (NUPED/UNESC). E-mail: julianosartor01@gmail.com

Nesse sentido, destaca-se ainda que a participação da Sociedade na VIII Conferência Nacional de Saúde, ainda no ano de 1986, constituiu-se em um novo paradigma por abarcar um pluralismo jurídico sanitário com forte característica comunitário-participativa que culminou com o posterior surgimento do Sistema Único de Saúde – SUS. Ademais, ressalta-se que essa participação popular da sociedade não só na gestão de políticas públicas de saúde, mas principalmente do próprio Sistema Único de Saúde, foi regulamentada pela Lei N° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre os conselhos de saúde como um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo (VIEIRA, 2013; BRASIL 1990).

Não obstante a CRFB/1988 e a Lei N° 8.142/1990 preconizarem a gestão compartilhada da saúde entre o poder público e a sociedade civil, constituindo-se como um paradigma que caracteriza e fortalece o Estado Democrático de Direito, o atual governo publicou o Decreto N° 9.759, de 11 de abril de 2019, o qual estabelece novas regras que limitam o funcionamento dos colegiados inviabilizando a participação popular nos conselhos e consequentemente na gestão de políticas públicas da administração pública federal (BRASIL, 2019). Nesse sentido, o presente resumo expõe uma pesquisa cujo tema é a “Democracia Participativa na Gestão Pública”, sendo delimitada no que se refere à ingerência e possíveis impactos advindos do Decreto N° 9.759/2019 quanto ao funcionamento dos Conselhos de Saúde.

O problema consistiu na análise da constitucionalidade do referido decreto por violar uma série de princípios constitucionais como o da participação popular, do controle social, da soberania popular, além do fato de os Conselhos de Saúde terem sido criados e regulamentados por Lei. Portanto, seria o correspondente ato presidencial constitucional? Como hipótese entende-se pela inconstitucionalidade do Decreto 9.759/2019, haja vista se tratar de um decreto hierarquicamente inferior as leis criadas via processo legislativo. Não obstante, resta a dúvida sobre os possíveis impactos e reflexos ao funcionamento dos Conselhos de Saúde, exigindo-se assim uma análise mais pormenorizada do ato jurídico da Presidência da República.

A presente pesquisa é dividida em três momentos correspondentes cada qual a três capítulos a saber: o primeiro, corresponde a compreensão dos institutos

da democracia participativa concernentes à gestão de políticas públicas; o segundo momento, verificou-se a base legal e constitucional quanto à regulamentação dos conselhos de saúde; num terceiro momento, analisou-se o Decreto 9.759/2019, sua inconstitucionalidade, ingerência e impactos aos conselhos de saúde, à participação popular e ao controle social das políticas públicas de saúde e à democracia participativa. A relevância social da pesquisa se encontra na imprescindibilidade dos colegiados via conselhos de gestão de políticas públicas como instituto de consolidação da democracia participativa e da cidadania ativa como elementos constitutivos e de consolidação do Estado Democrático de Direito. Quanto à metodologia propõem-se o método dedutivo com abordagem qualitativa, sendo a pesquisa bibliográfica e legal, com consulta a livros, periódicos científicos, além de materiais disponíveis em bancos de dados da internet.

A priori, a conclusão demonstrou que o decreto é inconstitucional, porém o ato autoritário e antidemocrático vem redundando numa insegurança jurídica quanto aos procedimentos de funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Palavras-chave: Conselhos de Saúde. Decreto 9.759/2019. Democracia Participativa. Gestão Pública. Participação Popular.

Referência:

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. **História constitucional brasileira**: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. 420 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 05 de outubro de 1988. Brasília, 1988. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso: 15 set. 2019.

_____. **Decreto N° 8.142**, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde. Brasília, DF, 2019. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm>. Acesso: 16 set. 2019.

_____. **Decreto N° 9.759**, de 11 de abril de 2019. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Brasília, DF, 2019. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm>. Acesso: 16 set. 2019.

VIEIRA, Reginaldo de Souza. **A cidadania na república participativa:** pressupostos para a articulação de um novo paradigma jurídico e político para os conselhos de saúde. 2013. 539f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Florianópolis, 2013.